

Nome:		Nº Matrícula IPSEMG:
Rua/Avenida:	Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP :	Telefone Residencial: ())
Cidade:	Estado:	Telefone Celular: ())
E-mail:		Telefone Comercial: ())

Venho manifestar minha opção pela inscrição à Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG do(s) dependente(s):

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____ CPF: _____ Grau de parentesco: _____

E-mail: _____ Telefone Celular: _____

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____ CPF: _____ Grau de parentesco: _____

E-mail: _____ Telefone Celular: _____

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____ CPF: _____ Grau de parentesco: _____

E-mail: _____ Telefone Celular: _____

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____ CPF: _____ Grau de parentesco: _____

E-mail: _____ Telefone Celular: _____

Declaro estar ciente que:

1 - A Assistência à Saúde somente será prestada pelo IPSEMG ao dependente após deferimento da inscrição e mediante a comprovação do desconto no demonstrativo de pagamento do servidor do último mês recebido ou do pagamento da contribuição diretamente ao IPSEMG até o último dia útil do mês de contribuição, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002 e Decreto nº 42.897, de 2002.

2 - Poderão ser inscritos como beneficiários da Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG:

- os dependentes de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 2002;
- o filho com idade superior a 21 (vinte e um) e inferior a 35 (trinta e cinco) anos, nos termos do art. 85 da Lei Complementar 64, de 2002 e Decreto 42.897 de 2002, alterado pelo Decreto nº 45.869, de 2011.

3 - Os documentos indispensáveis para inscrição do dependente são os previstos no site: www.ipsemg.mg.gov.br, de acordo com cada categoria.

4 - O presente requerimento deverá ser protocolado nas unidades de atendimento do IPSEMG, localizadas na capital ou interior, apresentando documentação necessária, ou enviado via Correios para: IPSEMG - Coordenação de Cadastro, Edifício Gerais, 3º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31.630-901.

5- A Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG será custeada por meio de contribuição descontada da remuneração de contribuição do servidor correspondente:

- A alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento), para o servidor e cada um dos seus dependentes inscritos, ressalvados os filhos menores de vinte e um anos, até o limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não podendo ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para o servidor e cada um de seus dependentes, limites esses a serem reajustados pelos índices do aumento geral concedido ao servidor público estadual.
- Ao valor mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 64, de 2002 – R\$ 30,00 (trinta reais) para os filhos com idade superior a 21 (vinte e um) e inferior a 35 (trinta e cinco) anos.
- O limite máximo considerará o somatório das contribuições do servidor e dos seus dependentes inscritos, exceto os filhos com idade superior a vinte e um e inferior a trinta e cinco anos.
- Para o servidor cuja vinculação ao serviço público estadual tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2001 a contribuição será acrescida de 1,6% (um vírgula seis por cento) da remuneração de contribuição ou dos proventos sobre o valor que exceder o limite máximo.
- Ao beneficiário que pagar a contribuição diretamente ao IPSEMG por meio de DAE-Documento de Arrecadação Estadual será cobrado o percentual de 4,8% sobre o valor da última remuneração para o titular e seus dependentes exceto para os filhos de 21 a 35 anos cujo valor da contribuição é fixo em R\$ 45,00.
- Haverá cobrança de coparticipação conforme tabela disponível no site: www.ipsemg.mg.gov.br.

6- Não se exige carência para Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG do dependente de servidor **efetivo** que protocolar o requerimento de inscrição de seu dependente até 90 dias a contar da data da posse ou da constituição do vínculo de dependência.

7- Para a Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG, o dependente dos servidores sem vínculo efetivo (designado, cargo em comissão, agente político e contrato temporário), incluído até 90 dias a contar da data da posse ou da constituição do vínculo de dependência, será submetido aos prazos de carência previstos no art. 5º-B do Decreto nº 42.897, de 2002, alterado pelo Decreto nº 45.869, de 2011.

8- Qualquer interrupção da contribuição à Assistência à Saúde implicará na submissão aos prazos de carência previstos no Decreto nº 42.897, de 2002, alterado pelo Decreto nº 45.869, de 2011, de 180 dias para consultas, exames, cirurgias, internações e demais procedimentos, inclusive os odontológicos e de 300 dias para partos.

9- O servidor que não desejar manter seu dependente vinculado à Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG deverá fazer opção pela exclusão do desconto da contribuição à Assistência à Saúde, mediante requerimento em formulário específico protocolado nas unidades de atendimento do IPSEMG, ficando ciente que se desejar retornar a ter direito ao benefício da Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG, o dependente será submetido aos prazos de carência de 180 dias para consultas, exames, cirurgias, internações e demais procedimentos, inclusive os odontológicos e de 300 dias para partos.

10 - A não inclusão de dependentes para à Assistência à Saúde nos prazos de que tratam os itens 6 e 7 deste formulário implicará na submissão à carência de 180 dias para consultas, exames, cirurgias, internações e demais procedimentos, inclusive os odontológicos e de 300 dias para partos.

11- IMPORTANTE: Prezado Servidor, para inclusão de **cônjuge**, consideramos sua declaração:

Declaro que não sou judicialmente separado, divorciado ou separado de fato do meu dependente cônjuge, relacionado nesse requerimento, e que estou ciente de que a inveracidade das informações aqui declaradas configura crime previsto no Código Penal:

Art. 171 - Obter, para si ou outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento for público (...).

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor

Unidade de recebimento do protocolo: Unidade de Atendimento do IPSEMG ou via correio.